30 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

31 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: Regina Maria Madail Vilão — Directora do Departamento de Politicas e Estratégias de Ambiente;

1.º Vogal efectivo: Ana Cristina Chora e Martins Carrola da Silva — Chefe de Divisão de Estratégias de Ambiente

2.º Vogal efectivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Catarina Maria Palma Venâncio — Chefe de Divisão de Gestão de Informação Ambiental;

2.º Vogal suplente: Maria da Graça Quelho Coelho de Carvalho Paulino de Noronha — Técnica Superior.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

33 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 16 de Junho de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais.

203443191

Aviso n.º 13597/2010

Por ter saído publicado com inexactidão no *Diário da República,* considera-se sem efeito o aviso n.º 13143/2010. 2.ª série n.º 126 — 01 de Julho de 2010.

Data: 02 de Julho de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais.

203443304

Declaração de rectificação n.º 1327/2010

Por ter saído com inexactidão no aviso n.º 13 142/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, o n.º 8, rectifica-se que onde se lê:

«8 — A posição remuneratória na qual se enquadram a categoria do Técnico superior a contratar situa-se entre a 6.ª e a 7.ª e os níveis remuneratórios entre o 11 e o 12 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as remunerações base mínima e máxima a auferir no ano de 2010, respectivamente de 995,51 € (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos) e 1.047,00 € (mil e quarenta e sete euros).»

deve ler-se:

«8 — A posição remuneratória na qual se enquadra a categoria do assistente técnico a contratar situa-se entre a 6.ª e a 7.ª e os níveis remuneratórios entre o 11 e o 12 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo as remunerações base mínima e máxima a auferir no ano de 2010, respectivamente de € 995,51 e de € 1047.»

2 de Julho de 2010. — A Directora, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

203443961

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 11186/2010

1 — Considerando:

• A necessidade de assegurar a capacidade operacional da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa, adiante designado abreviadamente, por PORLISBOA;

• Que a Autoridade de Gestão do PORLISBOA é composta pela Comissão Directiva e pelo Secretariado Técnico;

• Que ao Secretariado Técnico compete desempenhar as funções que lhe forem conferidas pelo gestor do PORLISBOA, por sua iniciativa ou na sequência de proposta da Comissão Directiva, nomeadamente as necessárias para o cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, sendo especialmente responsável pela verificação e emissão de parecer sobre a aceitabilidade das candidaturas a financiamento pelo PO, tendo em conta a disciplina jurídica aplicável, conforme disposto no n.º 1 do Anexo VII da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série — n.º 31, de 13 de Fevereiro;

• Que nos termos do n.º 15 da acima referida Resolução do Conselho de Ministros o Presidente da Comissão Directiva de um PO regional que não possua vogais executivos pode delegar no(s) secretário(s) técnico(s) as competências aí referidas;

• Que o PORLISBOA não possui vogais executivos;

• Que a Senhora Engenheira Maria Gabriela Pontes Tavares de Oliveira Petersen foi nomeada coordenadora e secretária técnica da unidade de Organização e Gestão do PORLISBOA por Despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 27 de Março de 2009, com produção de efeitos a partir de 2 de Março de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 69, de 8 de Abril, com renovação da comissão de serviço, por confirmação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 6935/2010, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de 26 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril:

1.2 — Na qualidade de Presidente da CCDRLVT nomeada pelo Despacho Conjunto n.º 2666/2010, de 3 de Fevereiro do Primeiro Ministro, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28, de 10 de Fevereiro, por inerência Presidente da Comissão Directiva do PORLISBOA nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e do n.º 6 da RCM n.º 169/2007, de 19 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro, delego e subdelego, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º n.º 1 e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 46.º n.os 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/08, de 22 de Abril, e do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 1.º série, n.º 31, de 13 de Fevereiro, na Secretária Técnica e Coordenadora do PORLISBOA, Engenheira Maria Gabriela Pontes Tavares de Oliveira Petersen, as seguintes competências:

a) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PORLISBOA, assegurando designadamente que as operações são seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa;

b) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;

c) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações de financiamento pelo PORLISBOA;

d) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;

e) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento e dos termos de aceitação das operações apoiadas com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

f) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;

g) Verificar a elegibilidade das despesas;

h) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efectuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, podendo promover a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução;

i) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

j) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema informatizado de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada operação financiada pelo PORLISBOA, bem como uma recolha de dados sobre a execução necessária para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação, bem como para a monitorização estratégica, operacional e financeira do QREN;

l) Criar e garantir o funcionamento de um sistema adequado e fiável de validação das despesas, e assegurar que a autoridade de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levadas a cabo em relação às despesas com vista à certificação;